ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 31/10/2018 19:51:36 Local: TJERJ

COMPROVAÇÃO DOS FATOS FORMULADOS PELO AUTOR. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO AUTORAL DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RÉ COM FUNDAMENTO EM SUCESSÃO EMPRESARIAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA QUE NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO AO REQUERIMENTO DO AUTOR. NULIDADE DA SENTENÇA. ERROR IN PROCEDENDO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

004. APELAÇÃO 0279001-52.2017.8.19.0001 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0279001-52.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00552305 - APELANTE: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A ADVOGADO: MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR OAB/RJ-064216 ADVOGADO: RAFAEL AVILA CARDOSO OAB/RJ-148665 APELANTE: CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. APELANTE: R046 RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. APELANTE: VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA APELANTE: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 APELADO: BRUNO MENDES APELADO: BARBARA AFONSO LEÃO ADVOGADO: KAREN ROCHA CANDIDO OAB/RJ-164861 ADVOGADO: BARBARA SOUSA SABOIA PINTO OAB/RJ-165707 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. IMÓVEL NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA DAS CHAVES. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS. CONDENÇÃO SOLIDÁRIA DA CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORAS. RESCISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM SUA TOTALIDADE. CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DANO MORAL NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DA CORRETORA DE IMÓVEIS. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESEMPENHO APENAS DA ATIVIDADE DE CORRETAGEM DA UNIDADE IMOBILIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE DETERMINADAS OBRIGAÇÕES QUE SOMENTE CABIA A CONSTRUTORA. PETIÇÃO INICIAL COM PEDIDOS DE CONDENAÇÃO NA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANO MORAL DIRIGIDOS TÃO SOMENTE AS DEMAIS RÉS (CONSTRUTORAS). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A CORRETORA DE IMÓVEIS. IRRESIGNAÇÃO DAS CONSTRUTORAS QUANTO A RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FORTUITO EXTERNO E DE NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO AUTOR. OCORRÊNCIA DE FORTUITO INTERNO. MORA DAS CONSTRUTORAS.RÉS QUE NÃO DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14, PARÁGRAFO 3º DO CDC. RESCISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE DEVE SER MANTIDA. CORREÇÃO DA CONDENAÇÃO NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A QUANTIA A SER RESTITUÍDA AO AUTOR. JUROS QUE INCIDEM A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO CC/2002. MANUTENÇÃO DO DANO MORAL. PROVIMENTO AO RECURSO DO APELANTE 1E DESPROVIMENTO AO RECURSO DO APELANTE 2. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao primeiro recurso, e negou-se provimento ao segundo, nos termos do voto do Des. Relator. Presente, pelo primeiro apelante, a Drª Ana Beatriz Lage. Presente, pelos apelados, a Drª Kellen Lara.

005. APELAÇÃO 0013453-40.2017.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0013453-40.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00547552 - APTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 ADVOGADO: OTAVIO DE OLIVEIRA PORTO OAB/RJ-141706 APDO: CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA ROZETTI ELIAS LTDA ADVOGADO: ANDREA SILVA ARAUJO OAB/RJ-157545 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. LIGHT. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INCIDÊNCIA DO VERBETE DA SÚMULA 330 DO TJRJ. AUTOR QUE FEZ PROVA MINIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROCESSUAL A TEOR DO QUE DETERMINA O ARTIGO 373, II, DO CPC. PESSOA JURÍDICA CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. INCIDÊNCIA DE VERBETE DE SUMULA 227 DO STJ. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E CONSEQUENTE MÁCULA DA IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA USUÁRIO PERANTE SEUS CLIENTES E FORNECEDORES. VALOR FIXADO EM SENTENÇA NO PATAMAR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) QUE SE REVELA ADEQUADO. APLICAÇÃO DO VERBETE DA SÚMULA 343 DO TJRJ.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE MERECE SER MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

006. APELAÇÃO 0033180-03.2013.8.19.0210 Assunto: Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0033180-03.2013.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00535666 - APELANTE: MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA ADVOGADO: SIMONE ROSEMARY SILVA DE SOUZA OAB/RJ-122602 APELADO: WHIRLPOOL S A ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 APELADO: TERMO STATUS INSTALADORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA AIVA OAB/RJ-075580 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. COMPRA DE BEM DURÁVEL. REFRIGERADOR ¿INOX¿ QUE APRESENTA FERRUGEM. DEFEITO VERIFICADO COM O USO DO BEM. PROPAGANDA ENGANOSA. VICIO OCULTO. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. INTELIGENCIA DO ARTIGO 6, VIII DO CDC. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA ATENDIDA PELOS RÉUS, SENDO ENVIADO NOVO PRODUTO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DO ANTERIOR, APRESENTANDO O MESMO DEFEITO. SOLIDARIEDADE ENTRE O FORNECEDOR E O FABRICANTE DO PRODUTO. ARTIGO 18 DO CDC. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO PELA CONDUTA DOS RÉUS EM ENTREGAR PRODUTO COM CARACTERÍSTICA DISTINTA DA OFERTADA. VERBA INDENIZATORIA FIXADA EM R$ 5.000,00 QUE SE AFIGURA EM CONSONANCIA AOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. IN CASU, A FERRUGEM NO REFRIGERADOR NÃO IMPEDE O USO E, PORTANTO, NÃO CONFERE MAIORES DANOS AO CONSUMIDOR, ANTE AUSÊNCIA DE PRIVAÇÃO DO UTENSILIO DOMÉSTICO.DIREITO À INDENIZAÇÃO MATERIAL RECONHECIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 4.064,00, CONDICIONADA À DEVOLUÇÃO DO BEM (EM QUALQUER ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM PREJUÍZO A AUTORA), FACE A VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA AUTORA, FIXADA EM SEDE RECURSAL EM 12% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (ARTIGO 85 § 2 E § 11 DO CPC). Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

007. APELAÇÃO 0397842-74.2015.8.19.0001 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 18 VARA CIVEL Ação: 0397842-74.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00542044 - APELANTE: MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOGADO: THIAGO SCHETTINO GONDIM COUTINHO OAB/RJ-176545 APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.